

LEI MUNICIPAL Nº 610 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA 2017 – 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

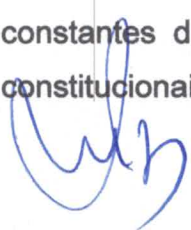
Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG para a Legislatura 2017/2020 fica fixado no valor mensal de R\$ 3.750,00 (Três mil e Setecentos cinquenta reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, durante a legislatura 2017/2020, fica fixado no valor mensal de R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos cinquenta reais).

Art. 3º. O Subsídio fixado nesta Lei será devido ao Vereador pelo exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º. Serão devidos aos Vereadores, anualmente, a gratificação natalina denominada de (13ª parcela), apurada proporcionalmente no valor correspondente do subsídio vigente, na proporção de 1/12 avos.

Art. 5º. Os subsídios constantes do artigo 1º e 2º. serão revisto anualmente, conforme os ditames constitucionais e legais vigentes.



§ único. Os Subsídios constantes no artigo 1º e 2º. desta Lei, serão revisados conforme o índice do INPC acumulado no mês de referência nos últimos 12 meses ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 6º. Para efeito de desconto por faltas às reuniões ordinárias, será descontado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio relativo ao mês em que se ocorrer à ausência, desde que não seja devidamente justificada.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 8º. O impacto orçamentário – financeiro desta Lei, não compromete o cumprimento dos índices constitucionais e legais vigentes, nos termos do relatório técnico elaborado pelo setor de contabilidade desta Casa de Leis, que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogando-se as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, 23 de setembro de 2016.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Morro do Pilar/MG, Sra. **VILMA MARIA GONÇALVES DINIZ**, nos termos do artigo 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 610, de 23 de setembro de 2016, que fixa os vencimentos dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro do Pilar para o exercício 2017/2020.

Registre-se e publique-se.

Morro de Pilar, em 23 de setembro de 2016.


VILMA MARIA GONÇALVES DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL